



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 39 /21

CRIA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE RUA E ABANDONADOS E DETERMINA A CONCESSÃO DE DESCONTO OU A ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA O CONTRIBUINTE QUE COLABORAR COM O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA PARA A CONSECUÇÃO DESTES PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Programa de Proteção de Animais de Rua ou Abandonados no Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único - Para o fim do Programa instituído por esta Lei, o Executivo Municipal incentivará a viabilização e o desenvolvimento de ações que visem ao controle reprodutivo de cães e gatos e a promoção de medidas protetivas por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e de campanhas educacionais para a conscientização pública acerca da relevância das temáticas às quais se refere.

Art. 2º - Fica estabelecida a concessão de desconto ou a isenção de tributos ao contribuinte que tiver um abrigo de animais cadastrado no Município de Araçoiaba da Serra.

§ 1º - Para o fim do disposto no caput deste artigo, o Executivo Municipal poderá, como forma de incentivo à adoção, ao apadrinhamento e ao oferecimento de lar temporário para animais em situação de risco, conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos munícipes que se candidatarem a realizar as tarefas que especifica.

§ 2º - Os abrigos que tiverem interesse em receber o desconto, nos termos do § 1º deste artigo, deverão enviar documento escrito ao órgão responsável pela tributação no Executivo Municipal e assinar termo de responsabilidade, bem como ficarão sujeitos à fiscalização.

Art. 3º - Para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei, o abrigo deverá enviar, uma vez a cada 12 (doze) meses, ao órgão municipal responsável, documentação que obtenha quantos animais foram resgatados e animais que foram adotados.

Art. 4º - Para o fim da consecução do Programa criado por esta Lei, caberá ao Executivo Municipal:



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

I – realizar campanhas de conscientização pública que tratem a respeito da relevância da adoção de animais e sobre a necessidade de esterilização e vacinação, bem como acerca do fato de que o abandono e o padecimento infligido ao animal configuram práticas de crime ambiental, sujeitos a penas cabíveis previstas em lei específica;

II – manter o cadastro e o controle dos abrigos;

III – monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O abrigo que dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandonar o animal adotado estará sujeito às seguintes sanções:

I – cancelamento do desconto no IPTU;

II – restituição aos cofres públicos do valor do desconto usufruído;

Art. 6º - Para o fim do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe.

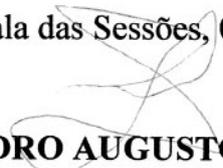
Art. 7º - Fica proibida a comercialização dos animais resgatados ou adotados nos termos desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2.021.


LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que visa à proteção de animais de rua ou abandonados, determinando a concessão de desconto ou a isenção de tributos àqueles que contribuírem com o Município com abrigos que visam ações de adoção, esterilização ou cuidados com os referidos animais, como forma de incentivo para minimizar os danos causados pelo abandono e de aliviar os gastos dos contribuintes que se propõem a cuidar mais. Evitando, assim, o desequilíbrio da situação financeira dessas pessoas e, com isso, motivar as adoções.

Antes de tudo, este Projeto de Lei busca concretizar a importância dada aos animais em nossa legislação nos temos a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que, em seu art. 32, dispõe que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, resulta em pena de detenção e multa. Já nosso Código Penal, em seu art. 164, trata do abandono de animais em propriedade alheia e sua consequente pena.

Importante citar também a Declaração Universal do Direito dos Animais, proclamada pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978, que, em seu art. 2º, a, afirma que todo animal tem direito ao respeito. Já o art. 5º, a, afirma que “cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade, que são próprias da sua espécie”.

Sabendo-se de tais posicionamentos legislativos, importante ainda é ressaltar a questão social, afinal, o abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão atinente à saúde pública, mas, principalmente, por conta do sofrimento desses animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. As ações protetivas, nesse sentido, seguem as regras sanitárias preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, pela Organização Pan-Americana de Saúde e pelo Instituto Pasteur, por atuarem no controle populacional de cães e gatos e a educação da sociedade para a assimilação de preceitos básicos a serem observados por quem mantém a guarda de animais.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), há algum tempo, deixou de recomendar a captura e eliminação de cães errantes para o controle da população canina e das zoonoses. Com fulcro na análise do método em vários países em desenvolvimento, a OMS concluiu pela ineficácia e onerosidade de sua aplicação, uma vez que a renovação das populações caninas é muito rápida e sua taxa de sobrevivência se sobrepõe facilmente à da eliminação. Conforme dados da referida organização, não se consegue apreender mais do que 15% dos animais pertencentes a população canina. E, mesmo com o intenso trabalho de diversas ONGs e sociedades protetoras de Porto Alegre, que, em sua luta por melhorias das



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

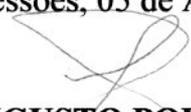
condições dos animais, milhares de animais ainda estão aguardando um lar. É interessante lembrar a todos, novamente, a afirmação presente na Declaração Universal do Direito dos Animais, que ressalta a crueldade e degradação do ato do abandono.

Chamamos atenção para o fato de que tal iniciativa não tem capacidade de impactar de forma relevante o orçamento municipal, já que o valor do benefício eventualmente concedido poderá ser recompensando com a economia nos gastos de manutenção de canis públicos e estabelecimentos congêneres. E mais, convém frisar que o benefício fiscal aqui proposto abrangeria apenas os abrigos cadastrados pelo município.

No âmbito fiscalizatório, esta Proposição prevê o monitoramento, a avaliação e a fiscalização *sem prévio aviso por parte da Prefeitura ou de entidades parceiras da mesma*, para verificar o cumprimento do que determina a lei.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura devida a relevância que a questão apresenta.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2021.


LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
VEREADOR